



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JERRI MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município e Autarquias.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Procedido o levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige o trato das finanças públicas, assim como a atual conjuntura econômica que recomenda contenção de despesas.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual utilizado foi a aplicação dos índices do IGP-M (1,86%), INPC (5,47%), IPCA (5,60%) e INCC (8,64%) do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, cuja média acumulada resultou 5,39%, somado ao percentual de 0,61% de ganho real, resultando no percentual de 6,00%.

Concluindo, cabe ressaltar que como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2022, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2023, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 016, de 10 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e Autarquias, a revisão geral anual de **6,00%** sobre a remuneração mensal, correspondendo 5,39% de reposição referente à perda inflacionária, e 0,61% de reajuste de ganho real, a contar de 01/03/2023.

Parágrafo Único. São abrangidos pela revisão a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e Autarquias:

I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;

II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;

III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado e passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.751,90 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) mensais;

II - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.751,90 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) mensais;

III - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.642,47 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de março de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.